



Em 24/11/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2202/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAFECCJ
Em 28/11/05

Assessoria
Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

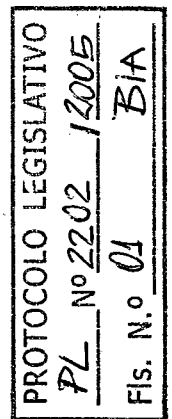
Reserva 15% do espaço das exposições e feiras temporárias realizadas, no âmbito do Distrito Federal, com motivos relacionados à produção de alimentos, manifestações culturais, artesanato ou produção agropecuária/agroindustrial, para os produtores e agropecuaristas locais da forma como especifica.

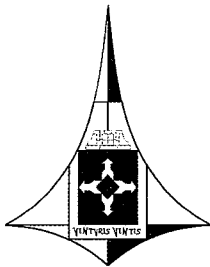
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na organização e funcionamento das exposições e feiras temporárias realizadas no âmbito do Distrito Federal, com motivos relacionados à produção de alimentos, manifestações culturais, artesanato ou produção agropecuária/agroindustrial, deverá ser reservado um espaço mínimo de 15% (cinco por cento) da área útil total destinada a feira ou exposição para abrigar atividades comerciais de venda de produtores e agropecuaristas locais.

Art. 2º Poderão comercializar nas áreas de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas e autorizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas categorias de produtor ou feirante mercador, no limite mínimo estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Entende-se como produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua criação, cultura ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por dia de evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reservar espaço nas feiras e exposições temporárias realizadas no âmbito do Distrito Federal, para os produtores e agropecuaristas locais, de forma a permitir-lhes a comercialização e divulgação de seus produtos de forma mais abrangente e definida, incentivando a produção agrícola, criatória e artesanal do Distrito Federal.

Certo da justiça desse ato, rogo aos nobres apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

